



INFOALERTA 116.21

Data	17 agosto de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 234: Apoio à retoma progressiva da atividade – prorrogação do apoio.

Caras e Caros Associados,

O regime jurídico aplicável à retoma progressiva da atividade com redução do período normal de trabalho foi alterado.

Com esta alteração o Governo faz depender o apoio da continuidade das restrições da atividade económica associadas à pandemia, entre as quais restrições de horários de funcionamento, ocupação e lotação dos espaços e condicionamento de acesso de turistas, permitindo às empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 25 % continuar a aceder a este apoio, até à normalização da situação pandémica no nosso país.

Desta alteração destacam-se os seguintes pontos a partir de dia 1 de outubro:

- A redução de trabalhadores passa a ser aferida por estabelecimento e não por empresa.
- Deve manter-se em funcionamento a atividade em todos os estabelecimentos, salvo nas situações em que o encerramento de instalações e estabelecimentos seja estabelecido por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID
- O prazo a partir do qual é possível cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação e para distribuição de dividendos passa a ser de 90 dias.

Até ao dia 30 de setembro as condições de acesso a este apoio mantêm-se inalteradas.

A **Informação aos Associados n.º 253**, disponível na área reservada do site da APHORT, contem as regras referentes ao apoio à retoma progressiva da atividade.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros, Presidente